



**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DE SANTA TERESA –
ACEST**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa - ACEST, neste estatuto designada simplesmente como ACEST, fundada em 08 de fevereiro de 2024, Santa Teresa/ES, é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, promocional e educativo, sem cunho político ou partidário, é o órgão representativo dos produtores de cafés especiais do município de Santa Teresa e região, com Sede na Rodovia Josil Espíndola Agostini, s/nº, km 06, Santo Antônio da Penha, Santa Teresa/ES.

Art. 2º - O prazo de duração da ACEST é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 3º – A ACEST tem por objetivo organizar e desenvolver a cadeia produtiva dos cafés especiais de Santa Teresa e municípios vizinhos, representando os interesses dos associados, de acordo com este estatuto.

Art. 4º – A ACEST tem por finalidade:

I – Agregar os agricultores que se dediquem ao cultivo e beneficiamento do café, focado em qualidade e sustentabilidade, incentivando seus associados a introduzirem melhorias em suas instalações, técnicas de produção, colheita e pós-colheita, com o intuito de produzir cafés especiais;

II – Fortalecer a cadeia produtiva do café, buscando melhorar a colocação no mercado dos cafés especiais produzidos pelos associados;

III – Participar e promover eventos ligados à cafeicultura;



01/03/2024
CST



IV – Buscar junto às Instituições Municipais, Estaduais e Federais apoio para a realização de consultorias, assessorias e auditorias nas propriedades e empreendimentos afins de seus associados;

V – Organizar, em nome de seus associados, as compras coletivas que digam respeito à cadeia produtiva do café;

VI – Promover cursos, palestras e outras formas de reuniões, com o objetivo de fomentar o conhecimento e a troca de experiências entre os associados;

VII – Representar os associados junto aos órgãos públicos e privados;

VIII – Defender os interesses da ACEST, em juízo ou fora dele, sempre que for necessário;

IX – Celebrar parcerias com Instituições Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e instituições privadas;

X – Desenvolver ações com o objetivo de dispor, ao consumidor, o café especial produzido pelos associados com garantia de origem, rastreabilidade e qualidade;

XI – Agregar valor ao produto café especial por meio da implementação de processos de inovação, qualidade, certificações e busca por novos mercados;

XII – Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade do produto café especial em Santa Teresa e região.

XIII – Desenvolver ações que promovam a organização, preservação e sustentabilidade do meio ambiente e que envolvam os associados, difundindo tecnologias que agreguem valor ao café especial produzido pelos associados;

XIV – Incentivar ações voltadas ao turismo rural na região onde se localizam as propriedades dos associados.

XV – Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou outros reconhecimentos que venham a ser criados.

Art. 5º – A ACEST não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução de seus objetivos.

043/55
6876





Art. 6º - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cassação de suas atividades, os bens da ACEST responderão pelo passivo social e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO III

DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ACEST

Art. 7º – A delimitação da área de atuação da ACEST no tocante à produção de cafés especiais compreende o município de Santa Teresa/ES e os municípios que fazem limites territoriais com o mesmo.

Art. 8º – O uso da marca ACEST será restrito aos produtores de cafés especiais a ela associados cuja propriedade se localize na região delimitada acima.

Art. 9º – Os produtores que possuem autorização da ACEST para utilizar em seus produtos a marca da ACEST serão obrigados a:

- I – Zelar pela imagem da ACEST;
- II – Prestar as informações cadastrais previstas no Regimento Interno da ACEST;
- III – Adotar as medidas normativas do Regimento Interno, além daquelas necessárias ao controle da produção;
- IV – Adequar sua produção de café às determinações dos órgãos e entidades responsáveis, com a finalidade de produzir cafés com qualidade e de modo sustentável;
- V – Permitir visitas e vistorias em seus estabelecimentos, regularmente.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 10 – A ACEST terá as seguintes categorias de associados:

I) Fundadores – Associados que participaram da constituição da ACEST e assinaram a ata de fundação;





II) Efetivos – Qualquer produtor que após a data da constituição da ACEST tenha aderido ao quadro social.

Art. 11 – Poderão associar-se somente pessoas que se dediquem à produção e beneficiamento de café, objetivando a produção de cafés especiais, e que tenha a condição de proprietário, arrendatário, comodatário, parceiro ou posseiro.

Parágrafo único - Define-se como cafés especiais para os fins deste Estatuto aquele café, seja ele do tipo arábica ou conilon, que atinja, no mínimo, 80 pontos na avaliação da SCA (Specialty Coffee Association) CQI (Coffee Quality Institute)

Art. 12 – A ACEST será constituída por número ilimitado de associados e para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, disponível na Diretoria Executiva da ACEST e sua admissão deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva na primeira reunião subsequente ao pedido de inscrição, estando a admissão condicionada à efetiva capacidade do candidato a produzir cafés especiais na região de Santa Teresa ou nos municípios vizinhos.

Art. 13 – A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

II – Difamação da ACEST, de seus membros ou de seus associados;

III – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou antiéticos;

V – Falta de pagamento, por parte do associado efetivo, de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas anuais.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

043/63
6876





Art. 14 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão de 30 (trinta) dias corridos a até 01 (um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro – Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da decisão, à Assembleia Geral, que deliberará em última instância, por maioria simples, em votação secreta, depois de ouvido o associado, em sessão extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo segundo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo terceiro – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 – São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- II – Participar das assembleias e nelas apresentar proposições condizentes com os fins da entidade;
- III - Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela ACEST na forma prevista neste estatuto;
- IV - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- V – Pedir sua exclusão do quadro social, devendo protocolar requerimento junto à Diretoria Executiva e estar quite com suas obrigações associativas;
- VI - Apresentar proposições, por escrito à Diretoria Executiva;
- VII – Ser substituído, em caso de falecimento, pela pessoa por ele indicada na proposta de admissão;
- VIII – Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;





IX – Solicitar a qualquer momento, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ACEST e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento.

Art. 16 – São deveres dos associados:

I – Cultivar e beneficiar café sempre buscando qualificar seu produto como café especial;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

IV – Zelar pelo bom nome, defender o patrimônio e os interesses da ACEST;

V – Comparecer às reuniões e Assembleias da entidade, justificando com antecedência sua ausência;

VI – Respeitar os compromissos assumidos pela ACEST;

VII – Manter-se em dia com as suas contribuições associativas;

VIII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACEST para que a Diretoria Executiva tome providências ou, na falta dessa, para que a Assembleia Geral delibere.

Art. 17 - Os associados não terão responsabilidade subsidiária pelos compromissos assumidos pelos órgãos administrativos da ACEST, salvo nos procedimentos autorizados pela Assembleia Geral, ressalvados, mesmo assim, os casos de má-fé e desvios intencionais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 18 – São órgãos administrativos da ACEST:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Art. 19 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por meio de chapas completas de candidatos, apresentadas à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, para o mesmo cargo, uma única vez para outro mandato de 2 (dois) anos.



Parágrafo primeiro – Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes será procedida nova eleição, no prazo de oito dias.

Parágrafo segundo – Um mesmo associado não poderá concorrer em mais de uma chapa, mesmo que seja para o mesmo cargo, e, caso isso ocorra, prevalecerá aquela cuja inscrição for primeiro protocolada.

Art. 20 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ACEST.

Parágrafo primeiro – Deverá ser renovado, a cada eleição, dois terços dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – O membro dos Órgãos Administrativos da ACEST que tiver sido destituído não poderá se candidatar novamente.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 21 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ACEST e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Fiscalizar a ação dos associados na consecução dos objetivos sociais da ACEST;
- II – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III – Decidir em última instância a exclusão de associado e a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal na forma deste estatuto;
- IV – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V – Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- VI – Deliberar quanto ao patrimônio da ACEST;
- VII – Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da ACEST;
- IX – Definir o planejamento estratégico da ACEST
- X – Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

Handwritten signature and date: 04/07/2016





Art. 23 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente para tratar do inciso IV do artigo anterior e bienalmente também para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre todos os demais assuntos relativos aos interesses da ACEST e deliberarão, ordinariamente, pelo voto da maioria simples dos presentes e, extraordinariamente, para decidir sobre as questões constantes dos incisos “III” e “VII”, do art. 22, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo primeiro – As Assembleias Gerais devem ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por reunião de 1/5 (um quinto) dos associados e deve ser feita por edital a ser afixado em locais públicos nas cidades do território delimitado de atuação da ACEST, tais como a sede do INCAPER e da Secretaria de Agricultura de Santa Teresa e também por circular ou outros meios semelhantes a serem entregues aos associados, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria simples do total de associados ou, em segunda convocação, trinta minutos depois à primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo terceiro – O edital que convocar a Assembleia Geral Ordinária poderá convocar concomitantemente uma Assembleia Geral Extraordinária no mesmo local e data, a ser realizada logo após o término da primeira.

Art. 25 – No caso de destituição de toda a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, compete a Assembleia Geral nomear uma junta provisória, composta de 03 (três) membros, que dirigirá a entidade e convocará novas eleições no prazo de 30 dias corridos.

Art. 26 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Art. 27 – As decisões da Assembleia Geral serão registradas no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais sendo assinada pelos membros da Diretoria Executiva presentes e os associados presentes assinarão o Livro de Registro de Presença das Assembleias Gerais.





Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 28 – A Diretoria Executiva da ACEST será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Vice-Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 29 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Conduzir a ACEST de acordo com o presente estatuto e regimento interno, e administrar o patrimônio social;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – Promover e incentivar cursos/capacitações na área de cafés especiais;

IV – Representar e defender os interesses de seus associados;

V – Elaborar o orçamento anual;

VI – Prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Admitir ou não pedido de inscrição de associados;

VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

IX – Promover concursos de qualidade de café na região delimitada.

Art. 30 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, convocada pelo Diretor Presidente, sempre que necessário e as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 31 – As Atas das reuniões da Diretoria Executiva serão registradas no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e serão assinadas pelos membros presentes.

Seção III

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 32 – Compete ao Diretor Presidente:

013/15
6296



I – Representar a ACEST ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

V – Organizar o balanço do exercício financeiro do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI – Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, com base em determinação da Assembleia Geral;

Parágrafo único – Além de participar da Diretoria Executiva, tendo voz e voto em suas reuniões e deliberações, compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância superior a 30 (trinta) dias.

Seção IV

Das Atribuições do Diretor Administrativo Financeiro

Art. 33 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II – Redigir e gerenciar as correspondências da ACEST;

III – Manter e ter sob sua guarda os arquivos e livros da ACEST;

IV – Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da ACEST, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

V – Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos bancários e contábeis;

VI – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ACEST;

VII – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual.





Parágrafo único – Além de participar da Diretoria Executiva, tendo voz e voto em suas reuniões e deliberações, compete ao Vice-Diretor Administrativo Financeiro substituir o Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância superior a 30 (trinta) dias.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral e o mandato coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da ACEST;
- II – Analisar e dar seu parecer sobre as contas da Diretoria Executiva a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral em reunião ordinária anual.
- III- Analisar e dar pareceres sobre os balanços financeiros e contábeis da ACEST;
- IV – Requisitar do Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, qualquer documentação referente às operações econômico-financeiras realizadas pela ACEST;
- V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, convocados pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da ACEST ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 36 – O patrimônio da ACEST compor-se-á dos bens móveis e imóveis pertencentes à Entidade, os que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e/ou qualquer uma de suas receitas.

Art. 37 – São receitas da ACEST:





- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, através de doações ou captação de fomento;
- II – Doações e legados;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- V – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – Captação de incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – Resultado de comercialização de produtos;
- XI – Resultados de prestação de serviços;
- XII – Contribuições dos associados;
- XIII – Anuidades e mensalidades;
- XIV – Recursos derivados de convênios, ajustes e contratos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais ou internacionais.
- XV – Quaisquer outras formas de receitas contabilizadas.

Art. 38 – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ACEST.

Art. 39 – A ACEST não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas no interesse da ACEST.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Art. 40 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respondem pelos encargos e obrigações sociais da ACEST.

Art. 41 – Os associados deverão recolher o valor correspondente a anuidade, no prazo que for estabelecido por esse Estatuto ou, extraordinariamente, pela Diretoria Executiva.

Art. 42 – Toda e qualquer decisão da Assembleia Geral entra em vigor na mesma data em que tenha sido deliberada.

Art. 43 - Sendo necessário, a ACEST poderá contratar serviços de terceiros para executar seus projetos e parcerias, desde que isso não venha afetar sua situação financeira ou comprometa suas obrigações estatutárias.

Art. 44 – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além daquelas previstas neste estatuto.

Art. 45 – O exercício social da ACEST começa em 1º (primeiro) de janeiro com término em 31 (trinta e um) de dezembro, data em que as demonstrações contábeis e financeiras deverão estar disponíveis.

Art. 46 – A ACEST poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na convocação seguinte.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da ACEST, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nos municípios do território delimitado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 47 – Os casos omissos e eventualmente não contemplados no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.





Art. 48 – Fica eleito o foro de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, bem como quaisquer outras ações que a entidade for autora ou ré.

Santa Teresa/ES, 08 de fevereiro de 2024.

O presente estatuto foi lido e aprovado na reunião de fundação da ACEST de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa – ACEST, tendo os associados assinado a lista dos presentes e admitidos como sócios fundadores nesta Assembleia, na qual fui presidente. Este Estatuto segue assinado por mim e pelo advogado.



Luis Carlos da Silva Gomes
Presidente da Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa – ACEST



Ormino Francisco Nandorf
Vice Presidente da Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa – ACEST

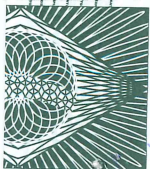


Paulo Roberto Silva
Diretor Administrativo Financeiro da Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa – ACEST

Dr. Carlos Augusto Nunes de Oliveira
OAB/ES 6876

14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS,
E CIVIS DA PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SANTA TERESA/ES**

Rua Bernardino Monteiro, 324, Dois Pinheiros, Santa Teresa-ES
Tel (27) 3259-1372 - Cel: (27) 9.8817.4866 - E-mail: cartorio1oficiosantateresa@gmail.com

Protocolado sob nº: 1828, em 25/03/2024.
Certifico que foi feito em: 09/04/2024:

ATOS PRATICADOS:

Livro A Averbação 1 do Registro Nº 974.

Emol. (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 300,02
FUNEJ (L Comp.595/11/ES)	= R\$ 29,95
FARPE (Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 0,00
FADESPES (L Comp 595/11 e Prov 042/2011-CGJ)	= R\$ 15,12
FUNCAD (L.Comp.595/11/ES)	= R\$ 15,12
FUNEMP (L.Comp.595/ES)	= R\$ 15,12
TOTAL	= R\$ 375,33

Selo Digital de Fiscalização: **022921.YQD2201.07027**
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Escrevente Autorizada: _____


Luma Maffioletti Lamborghini



Este selo faz parte integrante da Averbação do Estatuto da Associação de Produtores de Cafés Especiais de Santa Teresa - ACEST, aprovado em 08/02/2024.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4465727



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESPÍRITO SANTO

ESPÍRITO SANTO

ESPÍRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA

ESPÍRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.